

RESOLUÇÃO CONSUN 31/93

CRIA O NÚCLEO DE APOIO
JURIDICO À COMUNIDADE,
DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITARIO,
no uso de suas atribuições estatutárias
e regimentais, ouvido o Parecer CONSEPE
30/93 e consoante o Parecer CONSUN
24/93, ambos de 14 de setembro de 1993,
baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio Jurídico à Comunidade como Órgão da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco, com o objetivo de aprofundar o exercício laboratorial do Direito, através do atendimento devidamente avaliado, dos justos reclamos da cidadania e da administração da Justiça.

§ 1º - O Chefe do Núcleo, nomeado nos termos da legislação vigente, deverá possuir, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício de atividade jurídica, além de ter, pelo menos, dois anos de magistério nos quadros da USF, estando inscrito na OAB/SP.

§ 2º - O Chefe do Núcleo exercerá suas funções, auxiliado por quatro (4) professores, designados pelo Diretor, em comum acordo, com pelo menos um ano de magistério na Instituição, tendo inscrição na OAB/SP, que atenderão as seguintes áreas, respectivamente: civil; penal; trabalhista e de interesse comunitário relevante.

§ 3º - A atividade do Núcleo será também composta, mediante indicação do Diretor, de 10 (dez) alunos estagiários convidados e concordes, para cada área, mencionada no parágrafo anterior, perfazendo o total de 40 (quarenta).



(Resolução CONSUN 31/93 - continuação)

Artigo 2º - Os alunos convidados exercerão atividade laboratorial de aprendizado, sem remuneração, cumprindo as determinações da chefia do Núcleo.

Artigo 3º - Caberá ao Diretor da Faculdade estipular os dias da semana, em que se produzirão as atividades externas e internas.

Artigo 4º - As eventuais receitas obtidas pelos serviços produzidos constituirão crédito da Entidade Mantenedora.

Artigo 5º - As atividades do Núcleo serão disciplinadas por Resolução do Conselho Departamental e operacionalizadas pelo Chefe do Núcleo e seus auxiliares.

Artigo 6º - A Faculdade manterá salas, equipamentos e pessoal que possibilitem a realização dos fins colimados.

Artigo 7º - A Universidade São Francisco e a Casa de Nossa Senhora da Paz, Ação Social Franciscana se isentam de responsabilidade, por eventuais instrumentos de procuração outorgados, por terceiros interessados, aos membros de seu Núcleo, que os receberão em nome pessoal.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de setembro de 1993.




Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente